



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 02/05/2022

Altera a [Lei Municipal nº 4.489/2021](#), que dispõe sobre a “Sala Mineira do Empreendedor”, eixo estratégico da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.489, de 14.07.2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A execução do programa poderá incluir:

I – admissão de mentores, mediante designação de servidor público habilitado ou sob a forma de voluntariado na forma da legislação federal, destinados a realizar as funções de intermediar processos, prestar orientações aos empreendimentos atendidos pela Sala Mineira, supervisionar estagiários e as atividades desenvolvidas, promover capacitações dos agentes envolvidos, sem prejuízo de outras atribuições relacionadas ao programa;

II – admissão de estagiários, para um total de até 10 (dez) acadêmicos, de áreas compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos no programa e observadas as regras da legislação federal relativas à oferta e realização de estágios, mediante pagamento de bolsa mensal ou outra forma de contraprestação, por meio de formulação de convênio ou termos de parceria com instituições de ensino.

§ 1º A seleção de estagiários com direito a bolsa será precedida de edital, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em que se estabelecerá a carga horária mínima de 20h semanais e critérios de seleção.

§ 2º A admissão de mentores não integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo será precedida de edital, amplamente divulgado pelo Município, em que se fixarão os critérios para atuação e participação no programa, observados os requisitos impostos pela legislação federal.

§ 3º O valor da bolsa prevista no inciso II será fixado por Decreto e observará como limite financeiro o valor consignado na lei orçamentária anual de cada exercício.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com instituições de ensino com o objetivo de obter apoio técnico e operacional, mediante a disponibilização de integrantes de seu quadro de profissionais e de discentes para realização de estágio, com o fim de atender aos objetivos do programa.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, serão deveres da instituição de ensino parceira:

I - garantir o fiel cumprimento do plano de trabalho;

II – acompanhar, em conjunto com o Município, a execução dos planos, programas e projetos estabelecidos no programa;

III - disponibilizar discentes para atuar como estagiários para atender às ações do programa;

IV – disponibilizar profissionais de seu quadro funcional para desempenho das funções de orientar e supervisionar o estágio, bem como coordenar as ações previstas no plano de trabalho vinculada ao convênio ou termo de parceria;

V – apresentar cronograma de trabalho e relatório semestral das atividades desenvolvidas;

VI – apresentar relatório e prestação de contas ao Município, bimestral e anual, de acordo com o cumprimento do plano de trabalho.

§ 2º Terão preferência para a celebração do termo de parceria previsto neste artigo as instituições de ensino públicas ou privadas localizadas no Município de Ponte Nova.

§ 3º Para a seleção das instituições parceiras, serão publicados editais abertos a todas as instituições, amplamente divulgados pelo Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início para recebimento das propostas, contemplando todas as condições para habilitação, seleção e contratação com o poder público, garantida a publicidade, transparência e objetividade de julgamento.

§ 4º O termo de parceria poderá prever o repasse de recursos públicos para custear as bolsas dos estagiários, de acordo os limites financeiros e requisitos previstos no inciso II, do art. 2º, desta Lei, bem como custear parte das despesas de pessoal com profissionais disponibilizados para atuação no programa, observados os seguintes critérios:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – o montante dos recursos para custeio das despesas com profissionais da instituição conveniada ou parceria disponibilizados para o programa não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do total previsto no plano de trabalho e do total efetivamente despedido na execução do plano de trabalho;

II – as atividades desenvolvidas no âmbito do programa não gera nenhum vínculo trabalhista, tampouco obrigações acessórias da administração pública, devendo a instituição comprovar mensalmente que os profissionais e estagiários disponibilizados para execução do projeto foram devidamente remunerados pela instituição;

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, será de competência da instituição de ensino parceira a seleção dos estagiários a serem disponibilizados para a implementação do plano de trabalho, mediante processo seletivo com critérios objetivos em que se assegure a escolha dos melhores candidatos para o desempenho das atividades, bem como a competitividade e o tratamento isonômico entre os participantes.

§ 6º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão constar em termo de compromisso a ser celebrado entre este, o Poder Executivo e a instituição de ensino, e deverão ser compatíveis com os fins desta Lei e com o aperfeiçoamento acadêmico e profissional do educando, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Art. 2º Integra a presente Lei a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme Anexo Único, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 3º Para fins de pagamento das bolsas previstas no [inciso II, do art. 2º, da Lei nº 4.489, de 14.07.2021](#), com a redação dada por esta Lei, e dos dispêndios públicos para a execução do programa “Sala Mineira do Empreendedor”, o limite financeiro estabelecido para o exercício de 2022 é de R\$ 129.198,00 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais), conforme demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro constante do anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da [Lei Municipal nº 4.489, de 14.07.2021](#), com as alterações decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos previstos no [art. 4º, da Lei Municipal nº 4.531, de 27.12.2021](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias, em especial [o § 7º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.489, de 14.07.2021.](#)

Ponte Nova - MG, 2 de maio 2022.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor (es): Executivo / PLS 3.891, de 18.02.2022
- Publicada em: 04.05.2022